

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N.º 021, de 20 de maio de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979/2020, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução dos números de novos casos;

CONSIDERANDO as medidas decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto n.º 30.562, de 11 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local.

Art. 2º. Sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários vigentes, fica autorizada a abertura e funcionamento das seguintes atividades:

I – As atividades esportivas profissionais, previstas em agenda de campeonatos oficiais, desde que observada a proibição de público, bem como a realização de testagem em todos os participantes às vésperas de cada jogo;

II – A prática de esportes coletivos em arenas, clubes esportivos, academias e similares.

Parágrafo único. No que pertine às arenas públicas, as atividades deverão ser precedidas de agendamento junto à Secretaria Municipal de Esportes através de contato a ser divulgado em rede social oficial, além de aferição de temperatura na entrada e um limite de até 3 (três) atletas reservas a mais do número de atletas que o time que cada modalidade permitir.

Art. 3º. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food parks e similares poderão abrir e funcionar das 11:00 às 22:00 horas, desde que atendidas as regras e protocolos sanitários vigentes.

§1º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, para consumação exclusivamente no local, até as 19:00 horas.

§2º. Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§3º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário, vedada a consumação no local.

§4º. Fica vedada a realização de shows de música ao vivo bem como a alocação de paredões de som.

§5º. Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

Art. 4º A feira livre ocorrerá novamente no seu formato tradicional, aos Domingos e poderá contar com a participação de feirantes de outros municípios, desde que respeitadas as medidas de proteção e distanciamento social já conhecidas.

Art. 5º Fica permitida a pesca de tresmalho por pessoas não nativas dos Municípios de Caiçara do Norte/RN, garantido o distanciamento de banhistas e/ou curiosos.

Art. 6º Ficam revogados todos os decretos municipais que disponham em contrário do Decreto Estadual n.º 30.562, de 11 de maio de 2021.

Art. 7º Ficam ratificados os Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta n.º 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 20 de maio de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:48E58862

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/05/2021. Edição 2529
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>